

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

ADI nº: 5.553/DF

Autor: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Objeto: Declaração de Inconstitucionalidade das Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio 100/1997 do CONFA – Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializado (TIPI) – Decreto nº 7.660/2011.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERARROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.459.410/0001-86, com sede administrativa na Rua Riachuelo, 1038/1401 – Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP nº 90010-273, devidamente representada por seu Presidente (**Doc. 01**), Henrique Osório Dornelles, vem, por meio de seu procurador signatário (**Doc. 02**) – email: anderson@federarroz.com.br, perante Vossa Excelência, requerer, com fulcro no parágrafo segundo da Lei nº 9.868/1999, bem como no parágrafo terceiro do artigo 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – STF, deferimento de pedido de participação no feito sub judice, na condição de *amicus curiae*, *pelas razões que segue*.

1. DA ADI Nº 5.553/DF

Trata-se, em apertada síntese, de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela agremiação política denominada de Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, objetivando a declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira e terceira do Convênio nº 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como de itens da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtor Industrializados positivados no Decreto nº 7.660/2011.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



A pretensão da Autora almeja obtenção de ordem judicial no sentido de declarar inconstitucionais vetores legais que dispõem sobre a:

- (i) redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais referentes a inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores);
- (ii) redução em 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do ICMS nas operações internas referentes às mesmas categorias de produtos acima citadas; e,
- (iii) isenção total do IPI em relação aos produtos Acetato de dinoseb, Aldrin, Benomil, Binapacril, Captafol, Clorfenvinós, Clorobenzilato, DDT, Dinoseb, Endossulfan, Endrin, EPTC, Estreptomicina, Fosfamidona, Forato, Heptacloro, Lindano, Metalaxil, Metamidofós, Monocrotofós, Oxitetraciclina, Paration, PentaclorofenoleZiram.

A Autora alegou, em síntese, que o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo, tendo como líderes de venda empresas controladas por capital estrangeiro e que os agroquímicos utilizados são, em sua maioria, destinados à produção de *commodities oriundas de plantas transgênicas* e não à alimentação humana.

Sustentou que a prática comercial em comento reverte na violação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, na medida em que o uso intensivo de agrotóxicos é fomentado pela concessão de benefícios fiscais para as indústrias/multinacionais.



Alegou a ocorrência de violação do direito fundamental à saúde, na medida em que benefício fiscal concedido pelo órgão competente estaria revertendo no aumento da utilização de agroquímicos, fato que potencializa a ocorrência de intoxicações em humanos e animais, tentativas de suicídio, entre outros impactos à saúde.

Somado a isso, aduziu a Autora que os dispositivos vergastados violam o princípio da seletividade tributária, uma vez que os produtos beneficiados com as concessões fiscais não possuem características típicas de bens considerados essenciais à qualidade e à dignidade humana, tampouco à agricultura.

Em apertada síntese, esses são os argumentos da peça inaugural.

2. DO OBJETIVO DA POSTULAÇÃO SUB JUDICE

Impende ressaltar que a postulação de autorização referente à participação dessa entidade de classe, na condição de *amicus curiae*, na presente ação judicial possui como escopo subsidiar a presente Corte Suprema com informações de elevada pertinência oriundas de setor de extrema pertinência para a segurança alimentar do povo brasileiro, esse, por sua vez, concernente à *orizicultura brasileira*, na medida em que, conforme se poderá verificar *infra*, possui mais de 70% (setenta por cento) de sua produção oriunda do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DO SETOR ORIZÍCOLA

O arroz é considerado pela Organização Mundial de Alimentação e Agricultura (FAO) como um dos alimentos mais importantes para a nutrição humana, tendo em papel fundamental não apenas no combate à fome, mas também para a geração de emprego e renda a milhões de pessoas.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



No Brasil a importância do cereal igualmente se revela imperiosa sob os aspectos nutricionais, bem como culturais, vez que é o maior produtor¹ e consumidor de arroz fora da Ásia, consumindo 12,14 milhões de toneladas. O País integra o Mercado Comum do Sul (Mercosul) com Argentina, Paraguai e Uruguai.

Nos últimos cinco anos o Brasil exportou a média anual de 1,2 milhão de toneladas de arroz, superando 2,07 milhões de toneladas em 2011, o que comprova a sua eficiência e capacidade logística. Além disso, por suas dimensões continentais e a alta tecnologia empregada nos processos industriais, o País pode ampliar rapidamente a oferta do grão frente à demanda mundial.

Da safra brasileira, cerca de 75% – ou 9 milhões de toneladas – são colhidos no Sul do País, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em 1,25 milhão de hectares, sob clima subtropical. O sistema de cultivo é irrigado e o rendimento médio de 7,5 mil quilos por hectare de grão longo-fino, do tipo Indica. O cereal para exportação origina-se todo nesta região. O restante da safra nacional, cultivado nas demais regiões, é direcionado ao consumo interno.

Quase 40 mil produtores cultivam perto de 2,4 milhões de hectares por ano, em 500 municípios. A Região Sul concentra 25 mil orizicultores em mais de 200 municípios.

Na safra 2012/13, o Valor Bruto de Produção (VPB) do arroz no País chegou a R\$ 8 bilhões, ou quase US\$ 4 bilhões. A atividade gera 350 mil empregos diretos e indiretos.

¹ <http://brazilianrice.com.br/br/sobre-o-brasil/>



4. DA REPRESENTATIVIDADE DA FEDERARROZ – DO INSTITUTO E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSIBILIDADE DO AMICUS CURIAE

Conforme referido acima, cerca de 75% – ou 9 milhões de toneladas – da safra brasileira de arroz são colhidos no Sul do País, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em 1,25 milhão de hectares, sendo que a Federação das Associações de Arrozeiros do Estado do Rio Grande do Sul – Federarroz, possui, dentro do seu quadro de associados, cerca de 16 (dezesesseis) associações de arrozeiros, fato que equivale a mais de 60% da produção do Estado do Rio Grande do Sul.

Outrossim, a entidade postulante a participação no feito na *conditio de amicus curiae* é agente de fundamental participação da construção de política agrícola do país no que tange à orizicultura brasileira.

Mutatis mutandis, tem-se que a Federarroz é uma associação civil que representa produtores de arroz responsáveis por cerca de 50% (cinquenta por cento) da produção nacional de arroz.

Conforme se verifica por meio de consulta aos documentos anexos, a Federarroz foi fundada no ano de 1989, mediante a iniciativa de produtores de arroz do Estado do Rio Grande do Sul, passando a maximizar atuação na integralidade dos assuntos de interesse do setor, sejam de natureza institucional, comercial, de balança comercial, sanitária, relacionados à questões legais tributárias, ambientais, trabalhistas, de comércio internacional, entre outras.

Com efeito, inafastável a conclusão referente à legitimidade da Federarroz para atuar no presente feito judicial, vez que as ações estatais referentes ao setor orizícola brasileiro passa pela atuação desta entidade de classe. Vejamos, nessa senda, o artigo 6º do Estatuto Social da entidade, *in litteris*:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Art. 6º - A FEDERARROZ tem como finalidades:

I- Promover o desenvolvimento do setor orizícola, sobretudo o segmento de produção primária, por meio da adoção de ações junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas da Federação;

II- Instalar e manter, de acordo com as disponibilidades de recursos econômicos, financeiros, humanos e operacionais, em sua sede e unidades de operação, serviços de natureza jurídica, técnica, informativa, econômica, fiscal e social para o uso das associações filiadas em dia com suas obrigações sociais;

III- Propor e patrocinar, quando necessário aos interesses sociais, congressos, simpósios, reuniões, visitas ao campo, excursões e outros eventos;

IV- Fomentar a formação, capacitação e treinamento humano, para o funcionamento e direção própria da FEDERARROZ e das associadas, inclusive através de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

V- Defender, amparar, orientar e coligar interesses de suas associadas, em consonância com as leis vigentes no país e os interesses da categoria, podendo, para tanto, representá-las e assisti-las judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Diretor;

VI- Promover e/ou executar, de acordo com suas possibilidades financeiras e econômicas, ações voltadas para a educação profissional rural nas modalidades de qualificação/requalificação, iniciação/aperfeiçoamento e outros, podendo captar recursos junto à organizações governamentais nacionais e/ou internacionais para fins de investimento e custeio das ações mencionadas;

VII- Fazer convênios e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, para atender seus objetivos sociais, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - A FEDERARROZ possui o compromisso com a preservação do meio ambiente, sobretudo florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras, tendo presente a função estratégica da atividade agropecuária na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Consoante se percebe, portanto, nos termos das cláusulas dispostas no Estatuto Social da presente entidade representativa de classe, a Federação das Associações de Arrozeiros do Estado do Rio Grande do Sul, possui, em suma, como objetivos a promoção de ações no sentido de promover a defesa dos interesses dos integrantes do setor orizícola perante órgãos públicos e privados de qualquer esfera ou natureza.

Ressalta-se, ainda, conforme se verificará *infra* o hígido preenchimento dos requisitos processuais concernentes à necessidade e utilidade processual legal do manejo do presente feito.

Nota-se, inclusive, que a Câmara Setorial Nacional do Arroz, essa que possui, igualmente, elevada importância na condução das políticas setoriais do setor, com integrantes da totalidade da cadeia produtiva do arroz de todo o país, possui como presidente – nomeado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o representante da Federarroz, fato que comprova a diferenciada participação qualitativa do trabalho prestado pela presente entidade.

Mutatis mutandis, tem-se que os requisitos legais para a postulação da requerente para participação no feito na condição de *amicus curiae*, quais sejam, a (i) representatividade da solicitante e (ii) a relevância da matéria, restam preenchidos, conforme se poderá verificar ao longo da demanda.

Mister frisar que a parte Sul do Estado do Rio Grande do Sul possui sua economia e, conseqüentemente, a questão social, calcada na orizicultura, sendo essa a principal matriz produtiva dessa parte (Região Sul) do Estado.

Com efeito, haja vista o impacto/efeitos que eventuais decisões exaradas no presente feito poderão reverter ao setor orizícola, mormente à aludida Região Sul (metade Sul) do Estado Gaúcho, se revela fundamental a participação da Federarroz no debate *sub judice*.



5. DO CUSTO BRASIL INCIDENTE SOBRE O SETOR ORIZÍCOLA

Sobremodo pertinente ressaltar que, conforme já mencionado acima, a orizicultura possui importância econômica e social ímpar para a parte Sul do Estado Gaúcho, sem prejuízo da igualmente não menor pertinência ao país, na medida em que mais de 70% (setenta por cento) da produção nacional do grão é oriunda das lavouras gaúchas, situação fática que é fundamental para a segurança alimentar dos brasileiros.

A assertiva *supra* decorre do não menos conhecido fato de que o Rio Grande do Sul é responsável pela produção de mais de 8 milhões de toneladas de arroz a cada safra, sendo que esse montante é equivalente, se repisa, a mais de 70% (setenta por cento) da produção nacional.

Contudo, em decorrência da inexistência de ações estatais decorrentes de uma política agrícola voltada à garantia de renda ao produtor, somado a atual e inegável restrição de acesso à crédito, os orizicultores do Estado do Rio Grande do Sul vêm, de longa data, em decorrência de diversos fatores, enfrentando incontornáveis dificuldades no sentido de obtenção de resultados financeiros em razão da majoração incontornável dos custos de produção que praticamente inviabilizam a atividade para boa parte dos produtores do Estado.

A situação acima resta agravada em decorrência de que os preços de mercado, na medida em que nas últimas 03 (três) safras o produtor rural laborou em prejuízo, vez que os custos de produção estão se revelando muito acima dos preços praticados no livre mercado, na medida em que os aludidos custos por saco de arroz superam os R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por saco e os preços de mercado reverterem ao produtor, em média, não mais que R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Nessa senda, tem-se, caso a pretensão da Autora tenha sucesso, a situação de calamidade que atravessa a orizicultura brasileira se agravará ainda mais.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Nota-se, de outra banda, volta-se a frisar que a segurança alimentar do país depende da continuidade da produção de arroz do Estado do Rio Grande do Sul, vez que o país, haja vista a produção do Estado Gaúcho, o Brasil alcançou a autossuficiência no que tange à produção de arroz.

Razão pela qual nos últimos 12 (doze) anos diversos agentes do setor não medem esforços no sentido da adoção, por parte dos produtores de arroz, das (denominadas) Boas Práticas Agrícolas – BPA, de modo a tornar a atividade agrícola (arrozeira) mais limpa e sustentável.

Como prova cabal do acima referido vale consignar que o arroz gaúcho nunca revelou problemas na totalidade das edições do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos – PARA / Relatório de Atividades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, esse, por sua vez, sendo estudo/análises utilizado para avaliar e promover a qualidade dos alimentos em relação ao uso dos agrotóxicos e afins, no sentido de verificar se os alimentos comercializados no varejo apresentam níveis de resíduos de agrotóxicos dentro dos Limites Máximos de Resíduos (LMR), bem como se os produtos utilizados são registrados no país e, ainda, se sua utilização é permitida para a cultura específica, mostrou que a totalidade das análises realizadas/oriundas no/do Estado do Rio Grande do Sul revelaram plena adequação ao regramento legal sanitário vigente no país.

Mutatis mutandis, verifica-se que as alegações do Partido Autor são perfunctórias, na medida em que não espelham a realidade de um país de proporções continentais como o Brasil.

Assim, em suma, como se pode perceber sem maiores esforços cognitivos, para que o consumidor brasileiro possa consumir um cereal saudável e produzido em atenção às regras sanitárias, ambientais, trabalhistas, entre outras vigentes no país, o

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



produtor/orizicultor é severamente onerado sob os aspectos de gestão, financeiros, técnicos, operacionais, entre outras inerentes à atividade (cada vez mais) empresarial.

O cerne do problema posto a apreciação judicial é justamente esse, pois, muito embora os produtores do Estado e do país produzam um dos melhores exemplares de arroz do mundo, de maneira à contemplar a legislação de regência e, conseqüentemente, dotar de segurança à saúde pública de forma adequada.

Portanto, não é difícil concluir, de plano, que o **benefício fiscal concedido pelos órgãos competentes não possui o condão de maximizar a utilização de agroquímicos, vez que o custo de produção no país é insustentável.**

Ademais, tem-se que existem meios mais adequados e proporcionais, no sentido de coibir a utilização inadequada de agroquímicos, de modo que é desnecessária qualquer intervenção do Poder Judiciário nos textos legais em questão, sobretudo, passem, que possuem vigência a muitos anos.

No caso da orizicultura o benefício fiscal obviamente concretiza toda sua pertinência, vez que, diferentemente do que aduz o Autor, o cereal em comento não se revela *commoditeis*, **mas sim de alimento essencial à alimentação do povo brasileiro.**

Ou seja, não se pode alegar qualquer privilégio a setores do país, contrário isso, o que se busca é evitar a majoração dos preços dos alimentos, seja para abastecimento do mercado interno e alimentação da população do país, seja para facilitar a exportação, na medida em que o Brasil precisa obter condições de concorrência entre os países exportadores de alimentos.

Nesse sentido, com o escopo do presente órgão judicial compreender qual os impactos de eventual revogação dos benefícios tributários do ICMS e IPI para os

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



defensivos agrícolas na produção de arroz no Brasil, se revela prudente a participação de entidade especializada na questão agrícola-alimentar do país.

Com a máxima vênia, os argumentos do Autor não refletem a verdadeira realidade do país.

Lembrando que, nos termos da Lei nº 7.802/1989 e do Decreto nº 4.074/2002, legislação federal que rege a matéria, para que um defensivo agrícola possa ser produzido, utilizado e comercializado no país se revela necessário que esteja devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, órgão responsável pela avaliação de eficácia agrônômica, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgão responsável pela avaliação toxicológica e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão responsável pela avaliação ambiental.

Ademais, o processo de registro de um defensivo agrícola é extremamente rígido, levando em média de 6 (seis) a 8 (oito) anos para ser concluído, sendo necessária a realização e a aprovação de inúmeros testes laboratoriais e de campo.

Impende não olvidar o disposto no parágrafo sexto do artigo 3º da Lei nº 7.802/1989 que proíbe expressamente o registro de produtos: que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas; que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor e que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham demonstrado, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica e, também, daqueles para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Não suficiente, de acordo com o Decreto 4.074/2002 cabe aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente, no âmbito de

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



suas respectivas áreas de competências, promover a reavaliação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados ou quando o País for alertado nesse sentido, por organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos.

Como se nota, ao avaliar e (reavaliar) os pleitos de defensivos agrícolas, os órgãos federais não permitem o registro de produtos que apresentem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, que provoquem distúrbios hormonais ou que sejam perigosos ao homem e ao meio ambiente, segundo resultados atualizados de experiências da comunidade científica.

Data máxima vênua, salvo engano, tem-se que, no último levantamento feito pelo Programa de Análise de Resíduo de Agrotóxicos (PARA) relativo aos resultados de 2013 a 2015, incorporando a possibilidade de manejo estabelecida pela INC 01/2014, a ANVISA declarou que 99% dos alimentos monitorados estão livres do risco agudo por agrotóxicos.

De outra banda, impende ressaltar que o Brasil é um dos maiores produtores agrícolas do Mundo, de modo que é previsível que o país esteja entre os maiores consumidores de defensivos agrícolas.

Mister ressaltar que as boas práticas agrícolas reverte na impossibilidade de produção e oferta de produtos contaminados.

Ressalta-se que o Brasil possui, em alguns casos, 02 (duas) ou 03 (três) safras ano, o que não acontece em países de clima temperado do continente Europa e do Estados Unidos, locais em que, salvo engano, ocorre apenas uma safra por ano.

Ademais, a agricultura brasileira, conforme informações, é uma das mais produtiva do Mundo, eis que reverte em mais alimentos por hectare plantado, sendo

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



relevante o fato de que, ao contrário da Europa ou dos Estados Unidos, o Brasil não pode contar com o inverno para exterminar pragas. Vale dizer, ainda, que a agricultura implantada no Brasil tem revertido no aumento da produtividade sem majoração da área plantada, de modo que cerca de 70% (setenta por cento) do território brasileiro continua recoberto por matas nativas.

Conforme informações, nos últimos 30 anos, a produção de grãos no Brasil aumentou cerca de 200% (duzentos por cento), enquanto a área cultivada cresceu 30% (trinta por cento). *Mutatis mutandis*, não é errada a afirmação de que o Brasil é o país mais eficiente do Mundo no consumo de defensivos agrícolas.

A assertiva acima é corroborada pelo fato de que, caso contrário, a produção primária no Brasil seria insustentável, haja vista o custo de produção vigente no país. Destarte, conhecido o fato de que, sem a utilização de defensivos agrícola, provavelmente seria necessário o cultivo do dobro da área cultivada para a produção atual, fato que reverteria na incorporação de terras hoje com cobertura vegetal.

Cediço, ainda, que, diferentemente do que restou posto pelo Autor, a forma adequada de mensuração do eventual consumo de defensivos é quilos por hectare, e não litros por habitante.

Mister frisar, novamente, que o aumento dos preços dos defensivos pode causar, em decorrência da necessidade de sobrevivência, no aumento do uso de produtos que não foram aprovados pelos órgãos competentes, esses, que, por sua vez, não possuem garantia quanto à segurança ambiental e à saúde humana.

O aumento da produtividade sem aumento da área plantada somente tem sido possível em decorrência do uso de tecnologias, sendo que, sem o responsável manejo de defensivos agrícolas, seria necessário praticamente dobrar a área cultivada para a produção atual, com a incorporação de terras hoje cobertas de vegetação.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



6. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a Federação das Associações de Arrozeiros do Estado do Rio Grande do Sul – Federarroz requer o seu ingresso no feito como *amicus curiae*, visando à oportuna sustentação oral das suas razões e ao envio de memoriais no feito, sem prejuízo das demais participações processuais inerentes ao deslinde da demanda *sub judice*, bem como a improcedência dos pedidos formulados pelo Autor ante a constitucionalidade das cláusulas primeira e terceira do Convênio nº 100/1997 do CONFAZ, bem como dos itens constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 16 de maio de 2018.

Anderson Ricardo Levandowski Belloli

Diretor Jurídico da Federarroz
OAB/RS nº 81.110